



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.516

DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017.

CERTIFICO QUE FOI PUBLICADO NO PLACAR DESTA

PREFEITURA *Lei complementar nº 3516*

NO PERÍODO DE *21/02/17* a *01/03/17*

GSIA *21* de *fevereiro* de *2017*

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO III, DO ARTIGO 122 DA LEI Nº 2.188, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2003 - CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Manoel Castro de Arantes
Secretário Chefe da Casa Civil

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso III, do art. 122 da Lei nº 2.188, de 25/11/2003 – Código de Posturas do Município - , passa a ter a seguinte redação:

Art. 122 (...)

III – Para bares, restaurantes e similares, o funcionamento será das 7h:00 às 3h:00 do dia seguinte, em todos os dias da semana, indistintamente, com a tolerância até às 4h:00, sem o recebimento de novos clientes, aplicando-se aos infratores as penalidades previstas no artigo 188 e parágrafos do Código de Posturas, sem prejuízo das demais normas estatuídas pela lei de posturas, ficando consignado que nos eventos de grande porte, a exemplo do Reveillon, do Carnaval, da Festa da Pecuária e das comemorações do Dia do Trabalho, em face do caráter excepcional destes eventos, os seus horários serão estendidos e fixados por ato administrativo do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 2º Fica revogada a Lei nº 2.381, de 9 de dezembro de 2005, assim como o Anexo Único da Lei Complementar nº 3.364, de 20 de outubro de 2015.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aos vinte e um dias do mês de fevereiro de dois mil e dezessete (21/02/2017).

RENATO MENEZES DE CASTRO
Prefeito de Goianésia